

Lei N.º 666/81
De 22 de julho de 1981

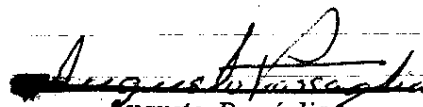
AutORIZA o cancelamento de Cobrança Fiscal e de outros proventos.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

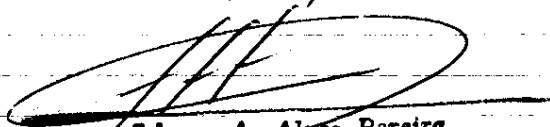
Artigo 1.º - De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal que nos autos do Recurso Extraordinário n.º 83.838-9, de São Paulo, Comarca de Nupuranga, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 34 a 38 da Lei Municipal n.º 575, de 19 de dezembro de 1975, e Executiva fica autorizado a cancelar todos os lançamentos tributários e dívidas referentes à Taxa de Conservação de Estradas Municipais, que vinda sendo cobrada pelo município.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 22 de julho de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos locais, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei N.º 667/81
De 18 de agosto de 1981

Dispõe sobre financiamento até o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a ser contratado com a CCESP/S.A. - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

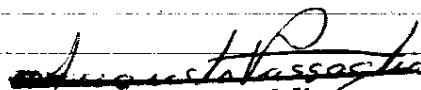
Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Santos Oliveira autorizada a Contrair com a CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - um financiamento destinado à pavimentação asfáltica.

Artigo 2.º - Ficam aprovados os seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

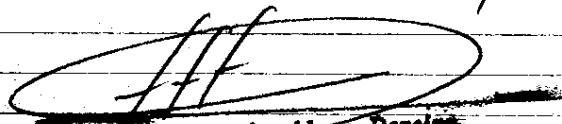
- a) O valor do financiamento será de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEEESP S/A;
- b) O prazo máximo de resgate da dívida acumulada será de até 3 (três) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela tabela Price.
- c) Incidência sobre o financiamento, correção monetária, de acordo com os índices determinados pelas variações das ORTN.
- d) A garantia ou o pagamento das prestações se fará através das cotas previstas do parágrafo 8.º do artigo 23 da Constituição Federal de 14 de outubro de 1969 (imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias - I.C.M.).

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santos Oliveira, 18 de agosto de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrado e publicado para afização nos lugares do costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos locais, na data supra.


Edzaro A. Alves Perreira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 608/81

De 24 de agosto de 1981

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos e concessão de abono a servidores municipais, e dá outras providências. -

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Santos Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,